



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamada Pública 002/2017

Inexigibilidade Nº 08/2017

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Departamento de Finanças e Orçamento

O MUNICÍPIO DE PIRACAIA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.953/DPF/2017, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores bem como as disposições deste edital.

O termo de referência, Anexo I deste Edital, poderá ser examinado e adquirido no site da prefeitura municipal, disponível em www.piracaia.sp.gov.br - link Chamada Pública, bem como na Divisão de Licitação, localizada na Prefeitura, sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, Centro, Piracaia/SP.

1- DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 – O prazo de duração do credenciamento é de 15 de dezembro de 2.017 até o dia 05 de janeiro de 2018.

1.1.1. As instituições financeiras interessadas deverão protocolar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, no Departamento de Compras e Licitações, a/c. Comissão Permanente de Licitações, sito à sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13:30h às 16horas.

1.1.2. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações e se atendido os requisitos habilitatórios será celebrado o Contrato.

1.1.3 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do mesmo, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

1.2. Se houver necessidade de efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

2 - DO OBJETO

2.1. O presente **CREDENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

2.2. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do edital.

2.3. O contrato de credenciamento para serviços de arrecadação terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93, contados a partir da data de sua assinatura.

2.4. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2. Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

3.3. A Prefeitura do Município de Piracaia, se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

3.4. A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

3.5. A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.6. A CREDENCIADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

4. DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura do Município de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

a) pagamento através de guichê de caixa – R\$ 3,64



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



- b) pagamento através de correspondente bancário / casa lotérica e afins – R\$ 2,90
- c) pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos – R\$ 2,07
- d) pagamento através de débito automático – R\$ 1,90

4.1.1. O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.2 – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o **limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.**

4.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos, o Município de Piracaia, pagará à **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item 4.1, **em prazo não superior a (30) trinta dias, a contar da compensação do DAM.**

4.3. Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante sob o nº Lei Orçamentária N.º 2.927/2017 – código da despesa 0079, dotação 04.123.0026.2025.339039.

4.4. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam às condições previstas neste regulamento, enquanto vigente, para os fins do objeto referido no presente Edital.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento de mais de uma Instituição Bancária.

5.3 - É vedada a participação de Instituição Bancária no presente Credenciamento quando:

- a)** Consórcio de Instituições Bancárias, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** Instituição Bancária que fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c)** Que tenham sócios em comum, estiver com Falência Decretada, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- d)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- f)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto da presente credenciamento.

5.5. O(s) envelope(s) enviado(s) via postal deverão ser encaminhados para o Departamento de Compras e Licitações, situado à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP. O Município de Piracaia não se responsabilizará por documentação enviada(s) via postal, ou entregue em outros setores que não sejam o aqui especificado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificada pela instituição e conter os documentos abaixo, numerados sequencialmente, em uma via original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- d)** Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1.** Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 6.3.2.** Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



6.3.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.4. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração referente ao cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (modelo no Anexo III).

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela(a) Comissão Permanente de Licitações.

b) As certidões negativas de débitos federais, expedidas via Internet, só serão aceitas em via original (**Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03 22/11/05**);

c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

d) Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de **saneamento** da documentação:

d1) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

d2) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

d3) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

d4) o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

e) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

e¹) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

f) A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

f¹) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

g) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração,



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

h) No caso de empresas em recuperação extrajudicial: está ciente de que no momento da assinatura da Ata deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.6 - Homologado o procedimento, a Divisão de Licitação convocará o credenciado para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, cuja minuta integra este Edital.

6.6.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Divisão de Licitação.

7. – DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

8. – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;

b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93, garantindo ao credenciado o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

8.4. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7 Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II– Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;

VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

9.3. São obrigações GERAIS DAS PARTES:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

10 – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da Diretoria de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações,



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br.

11.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas **prazo de até 02 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da documentação do Credenciamento, no Departamento de Compras e Licitações, à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, das 09hs às 12hs e das 13hs às 16hs, podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@piracaia.sp.gov.br.

11.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.4. As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo subscritor do Edital e disponibilizados aos interessados no site www.piracaia.sp.gov.br, **no prazo de 1 (um) dia útil**, anterior à data fixada para o recebimento da documentação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informações referentes a esta licitação serão fornecidos pelo Departamento de Compras e Licitações, sito à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, nos dias úteis das 09h às 12h e das 13h às 16h, ou pelo fone:(11) 4036-2040 ramal 2064 / 2094.

12.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de que trata o presente termo, fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pela CPL.

12.3. A Prefeitura poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa licitação fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5. A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

12.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação da empresa nesta licitação implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.8. Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão.

12.9. No que for omissa este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

12.10. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos, erratas ou quaisquer outras informações, acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Imprensa Oficial do Município e Imprensa Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e disponibilizados na íntegra no site www.piracaia.sp.gov.br.



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

13.1. Constituem anexos deste edital de credenciamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Piracaia, 13 de dezembro de 2017

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO
Coordenadora Geral Administrativa

JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE RECEBIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS.**

1. DO OBJETO:

O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** é o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 Manutenção das atividades arrecadatórias da Prefeitura Municipal de Piracaia, mantendo a padronização de cobrança informatizada, a facilitação do processo de arrecadação e o melhor atendimento aos contribuintes e usuários de serviços do Município.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2 Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo a Prefeitura Municipal de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

3.3 A Prefeitura Municipal de Piracaia se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



- 3.4** A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.
- 3.5** A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.
- 3.6** A CREDENCIADA não poderá receber após o vencimento sem os encargos calculados.
- 3.7** São obrigações da CREDENCIADA:
- I** - Arrecadar tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação, aprovados pelo Departamento de Finanças e Orçamento, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Edital;
 - II** - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e correspondentes bancários, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato;
 - III** - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do banco, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do presente Edital;
 - IV** - A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;
 - V** - A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
 - VI** - Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo do pagamento e devolver ao contribuinte a 1ª via, autenticada, no caso de quitação de DAM em guichê de caixa.
 - VII** - Enviar ao Município, até o 1º dia útil após o recebimento, arquivo magnético com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).
 - VIII** - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato decorrente do credenciamento;
 - IX** - A operacionalização será realizada na conta corrente a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Piracaia (Departamento de Finanças e Orçamento), onde serão depositados todos os créditos e efetuados a débitos em conta corrente no valor da conta por autenticação;



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



X - Fornecer a Prefeitura Municipal de Piracaia, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XI - Disponibilizar a Prefeitura Municipal de Piracaia os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo de 30 (trinta) dias;

XII - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

XIII - A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação no prazo de 2 dias úteis após a data de recebimento dos documentos arrecadados, independente da forma de pagamento;

XIV - Os arquivos eletrônicos de retorno relativos aos valores arrecadados pela CREDENCIADA, deverão ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Piracaia, no 1º dia útil após o recebimento, a partir das 9h00, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela Prefeitura.

XV - No caso de apuração de inconsistência na leitura do meio magnético, após a conferência da Prefeitura Municipal de Piracaia e recepção do comunicado pela CREDENCIADA, a mesma terá 02(dois) dias para regularização.

XVI - A CREDENCIADA deverá receber a importância exata consignada no documento de arrecadação emitido pela Prefeitura mediante a sua quitação por meio de autenticação mecânica e/ou eletrônica, de forma que possa oferecer total segurança, e ainda identificar o estabelecimento recebedor, o número da máquina utilizada, a data e o valor da autenticação.

XVII - Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

XVIII - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a disponibilização de pessoal para a execução das cobranças, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de Piracaia, devendo, ainda, a CREDENCIADA, ser responsável pelo extravio ou roubo de numerários.

XIX - No valor da prestação dos serviços deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, bem como todos os custos diretos e indiretos decorrentes.

XX - A CREDENCIADA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de Piracaia e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



XXI - Quando adotada pela contratante o sistema de troca eletrônica de documentos e dados (EDI), a CREDENCIADA disponibilizará os arquivos eletrônicos à empresa contratada pela Prefeitura (VAN), no formato e padrão estabelecidos em contrato específico para tal finalidade.

3.8 É vedado a CREDENCIADA:

- I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Prefeitura.

3.9 Não será considerada como repassada a arrecadação:

- I - Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pela Prefeitura;
- II - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

3.10 São obrigações da Prefeitura Municipal de Piracaia:

- I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- II - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica de dados;
- III - Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados na forma do inciso IX do item 3.6 deste Edital;
- IV - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

3.11 A Prefeitura Municipal de Piracaia autoriza a CREDENCIADA a receber parcelas vencidas dos carnês, ficando sob a responsabilidade da contratada o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, com atualização monetária, juros e multas definidas nas instruções do documento de arrecadação.

3.12 Eventuais diferenças entre o valor arrecadado e o valor devido pelo contribuinte, são de inteira responsabilidade da contratada.

3.13 A Prefeitura Municipal de Piracaia autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



4. DO DÉBITO AUTOMÁTICO:

- 4.1** Caso a Prefeitura Municipal de Piracaia adote a sistemática de recebimento por meio de débito automático na conta corrente dos Usuários, serão observados os procedimentos constante do Anexo I, conforme o caso, que passam a fazer parte integrante do Contrato.
- 4.2** Não é obrigatório, para firmar o Contrato, a assinatura do convênio de débito automático, sendo facultativo entre as partes, CREDENCIADA e Prefeitura Municipal de Piracaia, a implantação deste modelo de arrecadação.
- 4.3** Caso os Usuários que optarem pela sistemática de Débito Automático, nos moldes do presente Contrato, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta-corrente, a CREDENCIADA deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
- 4.4** Nos termos do item acima, a CREDENCIADA procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.
- 4.5** A CREDENCIADA somente acatará nova autorização de débito automático se formulada pelo próprio Usuário.

5. DO PRAZO:

- 5.1** O prazo de duração do credenciamento é de **20 dias contados da publicação do edital.**
- 5.1.1** A documentação do Credenciamento deverá ser entregue na Divisão de Licitações - Comissão Permanente de Licitações, sito à Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120 – Centro – Piracaia/SP, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 13h às 16 horas.
- 5.2** Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6. DOS PREÇOS:

- 6.1** A Prefeitura Municipal de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

Pagamento através de guichê de caixa	3,64
Pagamento através de correspondente bancário / Casa lotérica e afins	2,90
Pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos	2,07
Pagamento através de débito automático	1,90



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



6.2 O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

6.3 Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, a Prefeitura Municipal de Piracaia pagará à CREDENCIADA as tarifas estabelecidas no item 6.1.

6.4 A participante interessada deverá se credenciar em pelo menos 02 (duas) modalidades de recebimento estabelecidas no item 6.1.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatada no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.4 Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8. DAS CONDIÇÕES PARA ARRECAÇÃO POR DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

Quando houver possibilidade técnica tanto da entidade financeira quanto do Município, de que a receita municipal seja arrecadada mediante débito em conta corrente bancária, este procedimento deverá seguir as regras deste Anexo.

8.1 SERÁ DENOMINADO DE CONTRIBUINTE/CLIENTE:

O contribuinte que mantiver conta corrente no BANCO e que autorizar o débito de suas parcelas de impostos, taxas ou outras receitas municipais.

8.2 DA AUTORIZAÇÃO PARA O DÉBITO EM CONTA:

Somente o BANCO poderá cadastrar a autorização do débito em conta, no Sistema de Débito Automático em Conta-Corrente.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



8.3 DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

São obrigações do Departamento de Finanças e Orçamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

- I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II – Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTES/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
- III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
- IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.
- V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.
- VI – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

8.4 DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO:

São obrigações do BANCO, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

- I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;
- III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos ONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;
- VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

8.5 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – Os casos omissos serão resolvidos em protocolo escrito e de comum acordo entre as partes, mediante subscrição das mesmas autoridades deste instrumento e passarão a fazer parte integrante deste Edital.

9. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

I – QUANTIDADE DE GUIAS/CARNÊS APROXIMADAMENTE EMITIDOS ANUALMENTE

Origem	Quantidade
--------	------------



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



IPTU	95.000 boletos/guias
Tributo Mobiliário (ISS/TLF)	6.000 boletos/guias
ITBI	720 boletos/guias
ISSQN EVENTUAL	2.000 boletos/guias
Taxas diversas	1.200 boletos/guias
Dívida Ativa	4.500 boletos/guias
Parcelamento de Débitos	13.350 boletos/guias

Obs: IPTU, Tributo Mobiliário e Parcelamento de Débitos emitidos sob o formato de carnê.

II – DATA DE VENCIMENTO DOS BOLETOS

Tributo	Vencimento das Parcelas	Vencimento da Cota Única
IPTU	Todo dia 10 (Fev a Nov)	20/02
Mobiliário – ISS/TLF Anual	Todo dia 10 (Abr a Jul)	10/04
Mobiliário – ISS Estimativo	Todo dia 10 (Abr a Dez)	---
ITBI	Todos os dias	---
ISSQN	Todos os dias	---
Taxas Diversas	Todos os dias	---



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



ANEXO II -

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREÂMBULO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _/17

CONTRATADA: _____

OBJETO:

PRAZO DE EXECUÇÃO:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º __/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE PIRACAIA E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA**

_____, DATADO DE
__/__/.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Avenida Dr. Candido Rodrigues, 120, centro, Piracaia/SP, CNPJ n.º 45.279.627/0001-61, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. José Silvino Cintra, brasileiro, casado, CPF....., R.G., residente na, n., Bairro, Piracaia SP e a empresa, CNPJ n.º, neste ato representada por seu representante legal, Sr., RG n.º e CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para o Credenciamento, de acordo com o Processo n.º 1953/DPF/2017, com proposta e demais documentos da Chamada Pública n.º 002/2017, que fica fazendo parte integrante deste como se aqui estivessem escritos, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CRENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestar os serviços ora contratados.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas as suas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, nas hipóteses em que a arrecadação se der por meio do sistema automatizado para captura de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

- I** – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II**– Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
- III** – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
- IV** – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.
- V** – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

- I** – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II** – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;
- III** – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.
- IV** – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;
- V** – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;
- VI** – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;
- VII** - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;
- VIII** – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.
- IX** - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.
- X** - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

A Constituem obrigações Gerais das Partes:

- I** – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.
- II** - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.
- III** - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.



MUNICIPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissso este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 8.666/93.

VIII - A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pelo município de Piracaia, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

II – Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo a Prefeitura DO Município de Piracaia nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

III – A Prefeitura do Município de Piracaia se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

IV – A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

V – A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



I – A Prefeitura do Município de Piracaia, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

- a) pagamento através de guichê de caixa – R\$ 3,64
- b) pagamento através de correspondente bancário / casa lotérica – R\$ 2,90
- c) pagamento através de internet / autoatendimento / canais alternativos – R\$ 2,07
- d) pagamento através de débito automático – R\$ 1,90

II – Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital, O Município pagará à **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item I.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – Os recursos necessários à realização do objeto do presente Edital correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento da contratante sob o número: Lei Orçamentária N.º 2.927/2017 – código da despesa 0079, dotação 04.123.0026.2025.339039.

II – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através do Departamento de Finanças e Orçamento, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

II - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

III - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

IV - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

I- Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro Estadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

I- Constituem motivos de rescisão do contrato:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

III- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93, garantindo ao licitante o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

IV- A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



V- Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI- De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contra prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII- Em caso de rescisão administrativa, a **CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I- O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Piracaia – SP como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Piracaia, __ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:



MUNICIPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: Município de Piracaia.

Termo de Contrato Administrativo n.º ____/17.

Objeto:

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, o Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e mais o que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Piracaia, __ de _____ de 2017.

Contratante

Contratado



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal Dr. CÉLIO GAYER “

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br



ANEXO III

**DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

REF. Chamada pública N.º 002/17

(Nome da Instituição) _____ inscrita no CNPJ n.º
_____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)
_____ portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e CPF n.º _____, DECLARA para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).